



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 2285
de 23 março de 2005.

Regulamenta a Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho e dá providências correlatas.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo nº 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e o disposto no artigo 7º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005.

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação da mão de obra desempregada, prevista no “Programa de Capacitação para o Trabalho”.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente e domiciliada no município de Cordeirópolis.

DECRETA

Art. 1º - O Programa de Capacitação para o Trabalho de caráter assistencial, será coordenado pelo Departamento de Promoção Social da Municipalidade, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O referido Programa contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos –SMTC, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de 01 salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do Município e na capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

§ 3º - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art 2º - As condições para o alistamento do participante no programa, mediante seleção simples serão definidas em regulamento observado os seguintes requisitos.

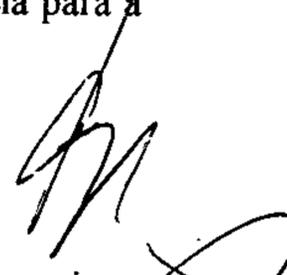
I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou assistido por qualquer outro programa assistencial ou equivalente e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”.

II – Ser comprovadamente residente no município há no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 3º - No caso do número de alistamento superar a quantidade de vagas, a preferência para a participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família,
- b) maiores encargos familiares,
- c) maior tempo de desemprego,
- d) maior idade,


continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto 2285/05

continuação

fls.02

- e) viúva sem renda familiar,
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis,
- g) maior prole.

Art. 4º - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício, e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração direta e indireta somente poderão utilizar o Programa de Capacitação para o Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem a rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art 5º - A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ ou alfabetização do Participante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo viabilizará condições para o deslocamento dos participantes do programa e providenciará a contratação de um seguro de acidentes pessoais para os mesmos.

Art 6º - Fica o Departamento de Promoção Social autorizado a celebrar os convênio que se fizerem necessários à execução do Programa, tais como: Sindicatos, Associações de Bairros, Senai, Senac, Sesi, Entidades Sociais, Organizações não Governamentais (ONGS), respeitadas as disposições legais aplicáveis e desde que autorizado pelo Chefê do Executivo.

Parágrafo Único – Os Órgãos ou pessoas jurídicas que se beneficiarem do Programa de Capacitação para o Trabalho, fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação a coordenação dessas atividades.

Art 7º - A participação do Programa de Capacitação para o Trabalho não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, tendo em vista ser de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art 8º - O Departamento de Promoção Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa de Capacitação para o Trabalho mediante publicação em jornal local e também nos órgãos públicos Municipais.

Parágrafo Único – O Edital de divulgação deverá conter, dentre outros esclarecimentos, as seguintes informações:

- a) data e horário das inscrições;
- b) local para se inscrever;
- c) condições necessárias;
- d) documentos necessários:
 - carteira de trabalho e previdência social;
 - título eleitoral para comprovar que reside há mais de 03 anos nesta Municipalidade.
 - carteira de identidade.
- e) que a seleção será realizada por uma comissão contendo no mínimo 04 pessoas incluindo 02 Assistentes Sociais, que deverão analisar e dar assistência permanente aos bolsistas e apoio às famílias.

Art 9º – A divulgação dos candidatos selecionados será por intermédio dos meios de comunicação supra mencionados.

Parágrafo Único – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, a data, o local, e horário de apresentação dos alistados, bem como, os demais documentos necessários para esclarecimentos e anotações.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto 2285/05

continuação

fls.03

Art 10 – Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações para posteriormente firmar Termo de Adesão ao Programa de Capacitação para o Trabalho.

Parágrafo Único – A inexatidão das informações e irregularidade nos documentos ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art 11 – O participante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

- I – Quando convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II – Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos ou 06 (seis) dias intercalados;
- IV – Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de Capacitação Profissional por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI – Quando o participante for analfabeto e tiver idade inferior a 50 anos, será obrigatório o seu ingresso em programas de alfabetização e apresentar mensalmente, atestado de freqüência às aulas ou documento equivalentes.

Parágrafo Único – Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelos Coordenadores do projeto, ou pela Comissão, se houver.

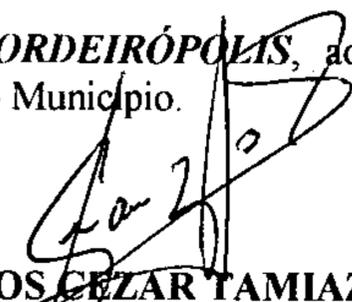
Art. 12 – As vagas que surgirem no Programa em face de desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderá ser preenchida imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate, previstos no artigo 4º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005.

Art 13 – O Departamento de Promoção Social por meio de um Coordenador nomeado pelo Executivo, e juntamente com os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta que estiverem se utilizando o Programa, acompanhará e controlará as atividades desenvolvidas pelos beneficiários e emitirá os respectivos relatórios mensais de desempenho.

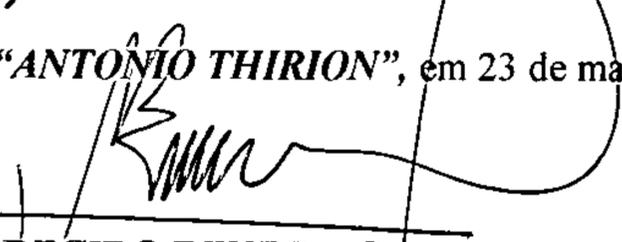
Art. 14 – O Documento-Base do Programa de Capacitação para o Trabalho, bem como os formulários, fichas e demais documentos a ele relativo consubstanciado nos Anexos I, II e III que acompanham o presente Decreto, ficarão arquivados no setor competente da Secretaria do Departamento de Promoção Social.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de março de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CÉZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 23 de março de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração